

# Seguro Agrícola

## Documento de informação sobre produtos de seguros



**Companhia de Seguro :** Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

**Produto:** Seguro CA Colheitas SC

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

**Estado Membro da U.E.:** Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

### Qual é o tipo de seguro?

É um seguro feito à produção agrícola, que visa garantir os danos materiais decorrentes de quebras de quantidade e perdas de qualidade, quando contratadas, diretamente resultantes da verificação de ocorrência de sinistros de origem meteorológica cobertos pelas Apólice Uniforme do Seguro de Colheitas (Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira)



### Que riscos são segurados?

Consoante a Região (Continente, RAA e RAM) e a vertente escolhida, assim é o nível de coberturas deste seguro:

**Seguro Horizontal** – possibilita a contratação de coberturas, individualmente ou em conjunto, chamando-se à contratação de todas as coberturas cobertura global.

#### SC Continente:

- ✓ Incêndio;
- ✓ Ação Mecânica de Queda de Raio;
- ✓ Granizo;
- ✓ Tornado;
- ✓ Tromba de Água;
- ✓ Geadas;
- ✓ Queda de Neve;

#### SC RAA:

- ✓ Incêndio;
- ✓ Granizo;
- ✓ Vento Forte;
- ✓ Chuva Forte;

#### SC RAM:

- ✓ Incêndio;
- ✓ Granizo;
- ✓ Vento Forte;
- ✓ Chuva Forte;

**Seguros Especiais** – contratação obrigatória de cobertura global (as coberturas são as indicadas no Seguro Horizontal)

- ✓ Pomóideas no Interior Norte;
- ✓ Seguro especial para chuvas persistentes no Tomate de indústria.

Adicionalmente é contratada a cobertura de Chuvas persistentes.



### Que riscos não são segurados?

Não são abrangidos por este contrato:

- x As árvores, estufas e outro tipo de capital fundiário;
- x As culturas cujas sementeiras ou plantações tenham sido feitas fora das épocas normais para as respetivas regiões e ainda quando tenham sido feitas ou mantidas em condições tecnicamente desaconselháveis.

Mesmo que decorrentes da ocorrência dos riscos cobertos pelo contrato, são excluídos os prejuízos causados por:

- x Efeitos de radioatividade ou outros fenómenos resultantes de eventos de natureza nuclear ou atómica;
- x Poluição ou contaminação do solo nas águas ou atmosfera.

São excluídos também os prejuízos resultantes de riscos indiretos tais como:

- x Inundações, exceto as que ocorram por tromba de água;
- x Enxurradas;
- x Deslizamento de terras;
- x Transbordamento de leitos da rede hidrográfica;
- x Transbordamento ou rebentamento de coletores, valas e canais de irrigação ou drenagem, diques e barragens, ainda que mediata ou imediatamente resultantes de quaisquer dos riscos seguros.



## Há alguma restrição da Cobertura?

- ! Para ter direito à bonificação do seguro, é obrigatório segurar todas as parcelas e sub-parcelas registadas no Parcelário do IFAP e respetivas áreas, que tenham a mesma cultura e estejam na mesma Unidade de Produção;
- ! Neste seguro não se cobre a Uva com aptidão à produção de Vinho;
- ! Para ter direito a indemnização, o prejuízo sofrido tem que ser superior ao Prejuízo Mínimo Indemnizável contratado de 20%.

### O Seguro deve ser feito:

- ! Pelo histórico da média das produtividades dos últimos três anos ou dos últimos 5 anos (o mais favorável e próximo da realidade) ou;
- ! Pela produtividade tabelada:
  - o Seguros em parcelas do Continente em Tabela emitida pelo GPP. A tabela pode ser consultada em <https://www.ifap.pt/seguro-colheitas-continente-legislacao>;
  - o Seguros em parcelas da Região Autónoma dos Açores em tabela emitida por portaria pela RAA. A tabela pode ser consultada em <https://www.ifap.pt/seguro-colheitas-aco-res-legislacao>;
  - o Seguros em parcelas da Região Autónoma da Madeira em tabela emitida por portaria pela RAM. A tabela pode ser consultada em <https://www.ifap.pt/seguro-colheitas-madeira-legislacao>;
- ! Optando pelo histórico de produtividade, o Segurado deverá guardar os comprovativos do histórico para o caso de serem solicitados pelo IFAP;
- ! O preço por Kg máximo admissível para cada cultura também pode ser consultado em:
  - o SC Continente <https://www.ifap.pt/seguro-colheitas-continente-legislacao>;
  - o SC RAA <https://www.ifap.pt/seguro-colheitas-aco-res-legislacao>;
  - o SC RAM <https://www.ifap.pt/seguro-colheitas-madeira-legislacao>.



## Onde estou coberto?

- ✓ A cobertura do seguro abrange apenas as parcelas e culturas indicadas para seguro, podendo as mesmas estarem em território de Portugal Continental; Território da Região Autónoma dos Açores ou Território da Região Autónoma da Madeira.



## Quais são as minhas obrigações?

Segurar todas as parcelas e sub-parcelas, registadas no parcelário do IFAP, com a mesma cultura, dentro da mesma Unidade de Exploração;

Manter o seguro e as parcelas e sub-parcelas seguras em seu nome durante a vigência do contrato;

Comunicar, por escrito, ao Segurador a verificação de qualquer dos eventos aleatórios cobertos, desde que suscetível de lhe provocar dano material, no mais curto espaço de tempo, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;

Prestar ao Segurador as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;

Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano ou indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;

Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;

Não participar o sinistro após a colheita da cultura afetada;  
Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;  
Não agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;  
Prover à guarda, conservação e beneficiação dos salvados;  
Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;  
Não remover, alterar ou consentir que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro que possam afetar a sua avaliação ou regularização, sem o acordo prévio do Segurador;  
Efetuar, de imediato, a participação da ocorrência às autoridades locais de segurança no caso de incêndio ou explosão;  
Não negligenciar o prosseguimento das ações normais de boa técnica agrícola na parte da cultura não totalmente afetada, salvo indicação expressa em contrário do Segurador;  
Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas por lei, regulamento ou cláusulas deste contrato;  
Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.

### **No início do contrato**

Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco.

### **Durante a vigência do contrato**

Comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto.

### **Em caso de sinistro**

Comunicar tal facto ao Segurador, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro.



## **Quando e como devo pagar?**

O prémio deve ser pago na data de celebração do contrato, sendo que a sua eficácia depende do respetivo pagamento.

O pagamento poderá ser feito por débito directo, multibanco ou ainda numa Agência do Crédito Agrícola.



## **Quando começa e acaba a cobertura?**

Este contrato é temporário, e tem como início a data de contratação ou, se esta for anterior, a data de início de cada cultura expressa nas Condições Especiais da Apólice. O contrato termina sempre com a colheita ou, caso esta seja posterior, em data definida para cada cultura expressas nas Condições Especiais da Apólice.



## **Como posso rescindir o contrato?**

O contrato é temporário não podendo, portanto, ser rescindido após o início da cobertura. As coberturas tornam-se efectivas às 0 horas do 8º dia após a contratação, sendo eu durante este período qualquer das partes, pode rescindi-lo sem qualquer justificação.